



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

### **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.392/2022**

**Excelentíssima Senhora  
Presidente da Câmara de Ibiracú,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que altera o art. 21 da Lei nº 4.102/2021, de 23 de julho de 2021, que estabelece as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022 e art. 5º da Lei nº 4.109, de 28 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiracú para o exercício financeiro de 2022, elevando o índice de abertura de créditos Adicionais Suplementares para 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao executivo municipal de garantir a contrapartida de recursos do município para os convênios firmados com a União e Estado, além de quitar a folha dos servidores da Prefeitura Municipal de Ibiracú até o término do exercício corrente, bem como a concessão de décimo terceiro salário e um terço de férias, além de manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social ofertados à população em condições satisfatórias de operacionalização.

Além do exposto, o saldo pleiteado será utilizado para atender a mudança na legislação do FUNDEB, em decorrência da Lei Federal nº. 14.113, que elevou o percentual de aplicação do gasto com os profissionais do magistério de 60% para 70%, e para cobrir as despesas com pessoal que foram elevadas em decorrência da concessão do Piso Nacional do Magistério e da revisão geral anual dos servidores, que não sofreram qualquer alteração em decorrência das vedações estabelecidas através da Lei Complementar 173/2020.

O percentual pleiteado será utilizado também para suprir a demanda de

---

*Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516*



Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

saldo orçamentário para realização de despesas de custeio, insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa tão somente dar condições à Prefeitura Municipal de Ibiracú de adequar os valores orçados de 2022 à realidade atual de gastos do município, principalmente no que diz respeito à realização de despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais, despesas de custeio e contrapartidas de convênios.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 19 de setembro de 2022.

**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**





## Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI N.º 3.392/2022.

Dá nova redação ao art. 21 da Lei nº. 4.102/2021 e art. 5º da Lei nº 4.109/2021, elevando para 50% (cinquenta por cento) o percentual para abertura de créditos adicionais suplementares.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentária nº. 4.102, de 23 de julho de 2021, que estabelece as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 do Município de Ibiracú, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 21. A lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de crédito adicional suplementar em percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no art. 43 da mesma Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028, de 06 de julho de 2004, bem como os repasses de recursos vinculados a emendas parlamentares, e termos de convênios, podendo os referidos créditos adicionais suplementares ser abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município."**

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516



Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## *Prefeitura Municipal de Ibiracu*

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei nº 4.102/2021.

**Art. 3º** O art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 4.109, de 28 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiracu para o exercício financeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiracu autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares:***

***I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fontes de recursos as definidas no art. 43 da referida Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º 028, de 06 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;***  
***II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;***

**Art. 4º** Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei nº 4.109/2021.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a

---

*Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516*



Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## *Prefeitura Municipal de Ibiracu*

*Estado do Espírito Santo*

presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracu/ES, em 19 de setembro de 2022.

  
**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**

*Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516*



Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n°  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.